Fls. n.º 02
Proc. 814 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 1.790/2006 MOCOCA, 26 de outubro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.615	27.10.06	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser analisado por essa Douta Câmara.

O Município de Mococa, como é sabido, possui um déficit habitacional de aproximadamente 2.600 residências, principalmente para famílias de baixa renda.

No Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura já existem 2.800 inscrições de famílias que almejam um lote urbanizado para poderem construir suas residências, com a ajuda da Prefeitura e da comunidade, e assim fugirem dos altos preços do aluguel.

Estamos, com o presente Projeto de Lei, procurando estabelecer normas e disciplina para a concessão de direito real de uso de lotes urbanizados de interesse social no Município, através de sorteios.

Trata-se de um esforço da Administração para, pelo menos minimizar a necessidade de moradias para famílias de baixa renda, que, a nosso ver também é urgente.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 11/12/2006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Fls. n.º 03
Proc. 914 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

Estabelece normas para concessão de direito real de uso de lotes urbanizados de interesse social no Município de Mococa e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de **lotes urbanizados de interesse social,** no Município de Mococa, sobre os quais a municipalidade detém o domínio, para fim específico de núcleo habitacional popular, às famílias de baixa renda residentes no Município de Mococa.

DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DO DIREITO REAL DE USO DOS LOTES.

Art. 2º - As famílias a serem beneficiadas por esta Lei não poderão ter renda maior que 03 (três) salários mínimos mensais, e deverão preencher as seguintes condições:

a) A renda dos integrantes das famílias deverá ser comprovada, devendo ser ainda ser submetida às considerações do Departamento de Promoção Social e Habitação do Município.

b) Os (as) interessados (as) deverão ser casados (as) ou ter filho (s) sob sua dependência.

c) Seja viúvo (a), separado (a) ou divorciado (a) e tenha filhos (as) sob sua dependência.

d) Tenha união estável vivendo com um (a) companheiro (a) e tenha filhos sob sua dependência, devendo o fato ser devidamente comprovado através de documentos ou declaração por escrito além de investigação social.

e) Seja solteiro (a), mas que tenha sob sua dependência filhos, pai, mãe ou irmãos.

f) Residência da família na zona urbana ou rural de Mococa há mais de 02 (dois) anos. Nos Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias só serão permitidas inscrições para quem reside nas zonas urbana e rural dos respectivos distritos há mais de 02 (dois) anos.

Fls. n.º 04
Proc. 8124 / 2006

PROJETO DE LEI Nº , DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

g) Os membros que compõem as famílias interessadas não poderão ter bens imóveis de qualquer espécie dentro ou fora do Município.

I - Não se admitirá que mais de uma pessoa da família se inscreva como interessado, bem como não terá direito à concessão aqueles que já foram contemplados com lotes urbanizados.

II - A seleção das pessoas inscritas será feita por uma Comissão especialmente designada para tal fim e no final será realizado sorteio público, do qual participarão todos os cadastrados, quando serão escolhidos os beneficiados.

III - Aqueles que se omitirem ou prestarem informações falsas a respeito de rendimentos, sobre a propriedade de bens que não estejam registrados em seus nomes ou outras que são indispensáveis para o julgamento das inscrições, serão desclassificados, e se for o caso ainda serão tomadas providências legais cabíveis.

Art. 3º - O direito de uso dos lotes será concedido através de contrato, ficando o mesmo devidamente registrado e após cumprido o lapso temporal de 05 (cinco) anos, determinado por esta lei, ocorrerá a outorga de escritura definitiva.

Art. 4º - São obrigações do concessionário:

I – Edificar área mínima de 30 m² (trinta metros quadrados), no prazo de 02 (dois) anos.

II - Não vender, permutar, alugar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura.

III – Residir na casa que tenha edificado, após a implantação das redes de água, esgoto e energia elétrica.

§ 1º - O descumprimento de uma das obrigações pelo concessionário acarretará a perda do imóvel, ficando a cargo da Prefeitura, pelos mesmos critérios elencados no art. 7º, a escolha do novo concessionário.

§ 2º - A Prefeitura não se responsabilizará pelo direito de terceiros, caso ocorram transferências sem sua anuência.

§ 3º - A escritura definitiva será outorgada apenas ao concessionário, que foi beneficiado pelo lote, conforme registros na Prefeitura Municipal.

Fls. n.º 05
Proc. 814 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

Art. 5º - A Prefeitura obrigará a:

I - Realizar o serviço de terraplenagem e demarcação do lote concedido;

II – Fornecer o projeto e respectivo memorial descritivo da casa a ser edificada, até 60 m², após análise da ficha sócio-econômica.

III - Incentivar a construção das casas através de projeto de mutirão, que se orientado pelo Departamento de Promoção Social e Habitação;

IV – Realizar todos os serviços de água e esgoto e colocação de rede elétrica, antes de permitir a ocupação dos lotes;

Art. 6º - Para efeito de comprovação de renda, entende-se por família conforme artigo 2º, letra a):

I – Casal com ou sem filhos;

II – Viúvos, desquitados, divorciados com filhos sob sua responsabilidade;

III - Irmãos órfãos;

IV – Arrimo de família;

V – Casais com ou sem filhos que tenham união estável, estando a (o) companheira (o), na qualidade de dependente devidamente comprovado perante a Previdência Social.

Art. 7º - O sorteio será feito em dia e hora previamente determinados e amplamente divulgado. O lote será especificado de acordo com o mapa do loteamento, ficando o contemplado, imediatamente após o sorteio, sabendo sua localização.

§ 1º - O sorteio será fiscalizado por uma comissão especialmente designada pelo Chefe do Executivo, que deverá lavrar em ata e publicá-la na imprensa, devendo constar o nome do contemplado e a localização do lote.

§ 2º - O concessionário deverá tomar posse do lote em 30 (trinta) dias, após o sorteio, se preencher as condições para aquisição de propriedade do lote, quando então celebrará contrato com a Prefeitura Municipal de Mococa e terá 90 (noventa) dias para dar início à construção.

Fls. n.º 06
Proc. 84 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

§ 3º - O concessionário deverá apresentar, quando da posse do lote, certidão do Cartório de Registro de Imóveis, que deverá comprovar que nenhum integrante da família seja proprietário de imóvel de qualquer espécie no Município, bem como assinará documento para comprovar que não possui qualquer propriedade na zona urbana ou rural que não esteja registrada.

§ 4º - A não apresentação da certidão mencionada no parágrafo anterior, bem como comprovação de que não possui propriedade ainda não registrada provocará a exclusão do candidato.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de outubro de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 7 Votos favoráveis
Sessão 04 de Dezembro de 2.006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por Unanimidade
Sessão 11 de Dezembro de 2.006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 07 10
Proc. 814/2006

PROCESSO Nº. 814/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 103/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de outubro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. nº 08
Proc. 814/2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 814/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 103/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 11 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 09 / 11 / 2006.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: José Francisco Ribeiro.

DATA DA NOMEAÇÃO: 06 / 11 / 2006.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 09
Proc. 814 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 814/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 103/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 11 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 16 / 11 / 2006.

Relator

Fls. n.º 10
Proc. 914/2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.103/2006.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :- Estabelece normas para concessão de direito real de uso de lotes urbanizados de interesse social no Município de Mococa e dá outras providências.

RELATOR : -

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2006.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2006.

Fls. n.º 11
Proc. 314/2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.103/2006.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :- Estabelece normas para concessão de direito real de uso de lotes urbanizados de interesse social no Município de Mococa e dá outras providências.

AUTOR DA EMENDA : - ÍTALO MAZIERO JÚNIOR

O inciso IV, do art.5º., do projeto de Lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Art.5º.- *omissis*

I- *omissis*

II- *omissis*

III- *omissis*

IV- Realizar todos os serviços de água e esgoto, colocação de rede elétrica, guia, sarjetas e pavimentação asfáltica, antes de permitir a ocupaçao dos lotes."

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2006.

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Vereador

Fls. n.º 12 10
Proc. 814 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 12076
Entrada em: 14/12/06
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Fls 1

Ofício nº.1.104/2006-CM.

Mococa, 13 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 11 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.124/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.023/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado com emenda em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.125/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.024/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.126/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.033/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.127/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.034/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.128/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.036/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.129/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.038/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº.130/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.039/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

8- Autógrafo nº.131/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.041/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

9- Autógrafo nº.132/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.042/2006. (de autoria do Prefeito Municipal.- aprovado em sessão ordinária)

Fls. n.º 13 20
Proc. 814/2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

10- Autógrafo nº.133/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.046/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

11- Autógrafo nº.134/2006, referente ao Projeto de Lei nº.103/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão ordinária)

12- Autógrafo nº.135/2006, referente ao Projeto de Lei nº.107/2006. (de autoria do Vereador Elias de Sisto - aprovado em sessão ordinária)

13- Autógrafo nº.136/2006, referente ao Projeto de Lei nº.112/2006. (de autoria do Vereador Elias de Sisto - aprovado em sessão ordinária)

14- Autógrafo nº.137/2006, referente ao Projeto de Lei nº.113/2006. (de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro - aprovado em sessão extraordinária)

15- Autógrafo nº.138/2006, referente ao Projeto de Lei nº.114/2006. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)

16- Autógrafo nº.139/2006, referente ao Projeto de Lei nº.116/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

17- Autógrafo nº.140/2006, referente ao Projeto de Lei nº.117/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

18- Autógrafo nº.141/2006, referente ao Projeto de Lei nº.121/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 134 DE 2006.
Projeto de Lei nº. 103/2006.

Estabelece normas para concessão de direito real de uso de lotes urbanizados de interesse social no Município de Mococa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de **lotes urbanizados de interesse social,** no Município de Mococa, sobre os quais a municipalidade detém o domínio, para fim específico de núcleo habitacional popular, às famílias de baixa renda residentes no Município de Mococa.

DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DO DIREITO REAL DE USO DOS LOTES.

Art. 2º - As famílias a serem beneficiadas por esta Lei não poderão ter renda maior que 03 (três) salários mínimos mensais, e deverão preencher as seguintes condições:

a) A renda dos integrantes das famílias deverá ser comprovada, devendo ser ainda ser submetida às considerações do Departamento de Promoção Social e Habitação do Município.

b) Os (as) interessados (as) deverão ser casados (as) ou ter filho (s) sob sua dependência.

c) Seja viúvo (a), separado (a) ou divorciado (a) e tenha filhos (as) sob sua dependência.

d) Tenha união estável vivendo com um (a) companheiro (a) e tenha filhos sob sua dependência, devendo o fato ser devidamente comprovado através de documentos ou declaração por escrito além de investigação social.

e) Seja solteiro (a), mas que tenha sob sua dependência filhos, pai, mãe ou irmãos.

f) Residência da família na zona urbana ou rural de Mococa há mais de 02 (dois) anos. Nos Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias só serão permitidas inscrições para quem reside nas zonas urbana e rural dos respectivos distritos há mais de 02 (dois) anos.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 134 DE 2006.

Projeto de Lei nº. 103/2006.

g) Os membros que compõem as famílias interessadas não poderão ter bens imóveis de qualquer espécie dentro ou fora do Município.

I - Não se admitirá que mais de uma pessoa da família se inscreva como interessado, bem como não terá direito à concessão aqueles que já foram contemplados com lotes urbanizados.

II - A seleção das pessoas inscritas será feita por uma Comissão especialmente designada para tal fim e no final será realizado sorteio público, do qual participarão todos os cadastrados, quando serão escolhidos os beneficiados.

III - Aqueles que se omitirem ou prestarem informações falsas a respeito de rendimentos, sobre a propriedade de bens que não estejam registrados em seus nomes ou outras que são indispensáveis para o julgamento das inscrições, serão desclassificados, e se for o caso ainda serão tomadas providências legais cabíveis.

Art. 3º - O direito de uso dos lotes será concedido através de contrato, ficando o mesmo devidamente registrado e após cumprido o lapso temporal de 05 (cinco) anos, determinado por esta lei, ocorrerá a outorga de escritura definitiva.

Art. 4º - São obrigações do concessionário:

I – Edificar área mínima de 30 m² (trinta metros quadrados), no prazo de 02 (dois) anos.

II - Não vender, permutar, alugar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura.

III – Residir na casa que tenha edificado, após a implantação das redes de água, esgoto e energia elétrica.

§ 1º - O descumprimento de uma das obrigações pelo concessionário acarretará a perda do imóvel, ficando a cargo da Prefeitura, pelos mesmos critérios elencados no art. 7º, a escolha do novo concessionário.

§ 2º - A Prefeitura não se responsabilizará pelo direito de terceiros, caso ocorram transferências sem sua anuência.

§ 3º - A escritura definitiva será outorgada apenas ao concessionário, que foi beneficiado pelo lote, conforme registros na Prefeitura Municipal.

Fls. n.º 16 20
Proc. 814 / 2006

AUTÓGRAFO Nº. 134 DE 2006.
Projeto de Lei n°. 103/2006.

Art. 5º - A Prefeitura obrigará a:

I - Realizar o serviço de terraplenagem e demarcação do lote concedido;

II – Fornecer o projeto e respectivo memorial descritivo da casa a ser edificada, até 60 m², após análise da ficha sócio-econômica.

III - Incentivar a construção das casas através de projeto de mutirão, que se orientado pelo Departamento de Promoção Social e Habitação;

IV – Realizar todos os serviços de água e esgoto, colocação de rede elétrica, guia, sarjetas e pavimentação asfáltica, antes de realizar o sorteio dos lotes;

Art. 6º - Para efeito de comprovação de renda, entende-se por família conforme artigo 2º, letra a):

I – Casal com ou sem filhos;

II – Viúvos, desquitados, divorciados com filhos sob sua responsabilidade;

III - Irmãos órfãos;

IV – Arrimo de família;

V – Casais com ou sem filhos que tenham união estável, estando a (o) companheira (o), na qualidade de dependente devidamente comprovado perante a Previdência Social.

Art. 7º - O sorteio será feito em dia e hora previamente determinados e amplamente divulgado. O lote será especificado de acordo com o mapa do loteamento, ficando o contemplado, imediatamente após o sorteio, sabendo sua localização.

§ 1º - O sorteio será fiscalizado por uma comissão especialmente designada pelo Chefe do Executivo, que deverá lavrar em ata e publicá-la na imprensa, devendo constar o nome do contemplado e a localização do lote.

§ 2º - O concessionário deverá tomar posse do lote em 30 (trinta) dias, após o sorteio, se preencher as condições para aquisição de propriedade do lote, quando então celebrará contrato com a Prefeitura Municipal de Mococa e terá 90 (noventa) dias para dar início à construção.

Fls. n.º 17 10
Proc. 814 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 134 DE 2006.
Projeto de Lei nº. 103/2006.

§ 3º - O concessionário deverá apresentar, quando da posse do lote, certidão do Cartório de Registro de Imóveis, que deverá comprovar que nenhum integrante da família seja proprietário de imóvel de qualquer espécie no Município, bem como assinará documento para comprovar que não possui qualquer propriedade na zona urbana ou rural que não esteja registrada.

§ 4º - A não apresentação da certidão mencionada no parágrafo anterior, bem como comprovação de que não possui propriedade ainda não registrada provocará a exclusão do candidato.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de dezembro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário